

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Area Esp. Entre Quadras 41/42 - centro - Fone: 6261167 - CEP: 72.900-000
CGC-MFNº 00.097.857/0001-71

Lei nº 305

OR

Em, 25 de fevereiro de 1997.

“Autoriza o abastecimento de veículos não pertencentes a frota do Município nos casos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

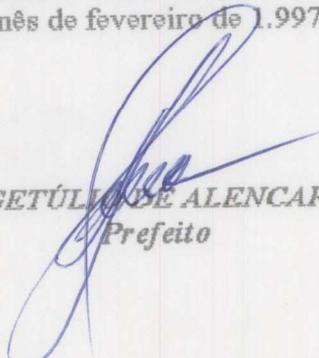
Art. 1º - Podem ser abastecidos por autorização do Sr. Prefeito Municipal, veículos não pertencentes à frota da Prefeitura, quando estiverem a serviço do Município.

Art. 2º - O abastecimento de viaturas policiais, ambulâncias, veículos, maquinários em geral, não pertencentes à frota da Prefeitura, será precedido de outorgação devidamente justificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.997.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito